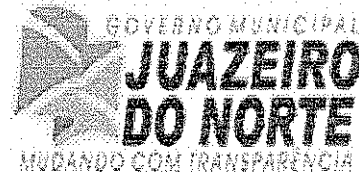




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3065, DE 29 DE JUNHO DE 2006

03.07.06
Expediente nº. Adelar Bormentura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa AROMED FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - MICROEMPRESA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa AROMED FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - MICROEMPRESA, com sede na cidade de Jardim-CE., à rua Dr. Silva Thé, 428, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.660.759/0001-40, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído da Quadra 5-P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, desta cidade, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua José Sobrinho; ao SUL, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a rua Geraldo Martins; ao LESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Maria Cecília de Souza e ao OESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros) com terras do Loteamento São João, encerrando uma área de 4.000,00m² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS), adquirido nos termos da matrícula nº 25.075, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 4.000,00m² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS), avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma indústria de fabricação de cosméticos.

Parágrafo único - A empresa donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e início da operação do empreendimento.

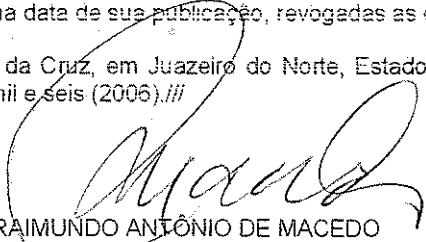
Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - O processo de doação deverá seguir os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2990, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano dois mil e seis (2006).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE